



Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade
2001 - 2002

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ.:02.403.182/0001-77

LEI N.º 163/2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
COMPLEMENTAR OS CUSTOS DAS
PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA
ESTUDANTES FORA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar, no percentual de 50% (cinquenta por cento), os custos das passagens de ônibus para todos os alunos que estudam fora do Município de Rio Novo do Sul/ES.

§ 1º - O aluno para requerer a complementação objeto desta Lei, deverá apresentar a sua matrícula junto a Instituição de Ensino, que deverá ser sediada no máximo a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) da sede de nosso Município, devendo, posteriormente, apresentar mensalmente, atestado de frequência.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar mensalmente ao Legislativo, relação nominal dos alunos beneficiados através da presente Lei.

Art. 2º - As despesas deverão ser debitadas à conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul – ES, 09 de maio de 2001


REGINA FREGONAZZI LADEIA
Presidente